



PROCESSO TC 005647/2020

DECISÃO Nº **24832**

PLENO

PROCESSO : TC/005647/2020
ORIGEM : Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Sergipe
ESPÉCIE : 044 - Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas
INTERESSADO : José Roberto de Lima Andrade
ADVOGADO : Sem advogado cadastrado
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Par. nº 62/2024
RELATOR : Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC **24832** PLENO

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DO FUNDO
FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE
SERGIPE – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 -
REGULARIDADE COM RESSALVAS,
DETERMINAÇÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: José Carlos Felizola Soares Filho (Relator), Flávio Conceição de Oliveira Neto, Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em Exercício Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 18 de abril de 2024, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas por unanimidade de votos, julgar pela **Regularidade com Ressalvas** das Contas Anuais do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Sergipe, referentes ao exercício financeiro de 2019, e determinação para o Sr. José Roberto de Lima Andrade, conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar 205/2011.



PROCESSO TC 005647/2020

DECISÃO Nº **24832**

PLENO

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SERGIPE em 25 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente

Fui presente

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas (em Exercício)